DIGITALIZADO
EM: 07/08/01
Roberta Stock Régen
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/03/1963

PROJETO DE LEI Nº 57/1963

ASSUNTO

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a mandar instalar "borboletas" na forma que indica.

VEREADOR: Abel Alves Pinto

LEI Nº 2175 DE 21/06/1963

DIOM Nº 2811 DE 04/07/1963

ARQUIVO

M.E.

LEI Nº 1975 DE 21 DE junho DE 1963.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a mandar instalar / "borbolêtas", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar instalar, nos pontos iniciais e terminais, dos transportes coletivos, "borboletas" de contrôle de acesso de passageiros.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei correrão à conta de verba própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE junho DE 1963.

Dr. Luis de Queiroz Campos
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 57 /63

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a mandar instalar "borbelêtas", na forma que indica .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar instalar, nos pontos iniciais e terminais, dos transportes coletivos, "borbelêtas" de contrôle de acesso de passageiros.

§ único - As despêsas decorrentes com o cumprimento da Lei presente correrão à conta de vêrba própria do vigente orçamento.

Art. 2 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de março de 1963.

Aprovado em 1a discussão
Em 15/5/1963.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a discussão
Em 16/5/63
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 16/5/63.
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 57/63.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a mandar instalar "borbolêtas",na forme que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar instalar,nos pontos iniciais e terminais, dos transportes coletivos,"borbolêtas" de contrôle de acesso de / passageiros.

Parágrafo Único - As despêsas decorrentes com o cumprimento da presente Lei correrão à conta de verba própria do / vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Maio de 1963

Presidente

Relator

AML

Of. nº 897/63

Fortaleza, 5 de junho de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a mandar instalar "borbolêtas", na forma que indica.

Aproveito a oportunidadepara apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Martins

José Martins
Presidente em exercicio

Exmº. Sr.
DD. Luis de Queiroz Campos
Prefeito Municipal de
FORTALEZA